REGULAMENTO

DO

AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 55.594.628/0001-54

São Paulo, 03 de setembro de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES 4
2 DO FUNDO 9
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 9
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
5 DAS CLASSES DE COTAS 18
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 18
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 20
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 20
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 21
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO A 24
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 24
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 27
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 28
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 30
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 32
6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 32
7 DO COINVESTIMENTO 34
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 34
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 35
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 41
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 43
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE 45
13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 46
14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 47
15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE 48
16 DAS COMUNICAÇÕES 48
17 FATORES DE RISCO 49
APÊNDICE A – SUBCLASSE A 77

APÊNDICE B – SUBCLASSE B.....79
APÊNDICE C – SUBCLASSE C.....81
APÊNDICE D – SUBCLASSE A2.....83
MODELO DE SUPLEMENTO.....85

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.

Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa uma Assembleia Geral de Cotistas ou uma Assembleia Especial de Cotistas
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas de que poderá ser emitida pela Classe, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.6 deste Anexo Descritivo.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Capital Subscrito	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e*

	Outras Avenças", que, quando necessário, será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe; **(ii)** para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe; e **(iii)** para as Subclasses, a data da primeira integralização da respectiva Subclasse.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente, devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Escriturador	Significa o Custodiante, também devidamente autorizado ao exercício profissional de escrituração de cotas de

	fundos de investimento através do Ato Declaratório 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	**AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.594.628/0001-54.
Gestor	**AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Lei 11.101	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Parte Geral	Significa a parte geral deste Regulamento.

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da CCBC.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.

Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1 **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, da categoria "Infraestrutura (FIP-IE)", regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.478, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 **Prazo de Duração**. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe e/ou Subclasse possuirão Prazo de Duração e períodos de investimento e desinvestimento, conforme estabelecidos nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, conforme aplicável.

2.3 No âmbito da constituição do Fundo, o Administrador não forneceu orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza. O Gestor detém os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira, agindo, para tanto, de forma independente e segregada do Administrador.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1 **Assembleia Geral**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 **Competência e Deliberação**. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

(ii)	alteração do presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iii)	destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv)	destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi)	substituição do Gestor por gestor de recursos integrante do mesmo grupo econômico do atual Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vii)	substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, havendo a recomendação expressa do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, sem recomendação expressa do Gestor;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(x)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi)	a criação de nova Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xii)	a alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xiii)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Custódia. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da

consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5 **Convocação da Assembleia**. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2 A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6 **Local de Realização da Assembleia**. Como regra geral, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso, haja a necessidade, excepcionalmente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada presencialmente, devendo, nestes casos, ser viabilizada a participação de Cotistas por meio eletrônico adicional.

3.6.1 Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.1 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8 **Voto em Assembleia**. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9 **Exercício do Voto**. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.2 acima.

3.10 **Política de Voto em Assembleias**. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://azquest.com.br/documentos.php.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 **Gestor**. O Fundo e a(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2 **Atribuições do Gestor**. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, são atribuições do Gestor:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar o Administrador em caso de desenquadramento;

(iv) prospectar, analisar e selecionar os Ativos a serem objeto de investimento pela Classe, observada a sua Política de Investimento e as demais disposições deste Regulamento;

(v) avaliar sobre as oportunidades de desinvestimento pela Classe em Ativos investidos;

(vi) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos;

(vii) negociar e contratar, em nome da Classe, os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento em Ativos, conforme estabelecido neste Regulamento;

(ix) monitorar os Ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e demais direitos políticos atribuídos a Classe decorrentes destes Ativos, comparecendo e votando nas assembleias ou reuniões relativas aos Ativos, bem como realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, na forma da legislação e regulamentação aplicável,

assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;

(xi) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;

(xii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ensejar, ainda que potencialmente, qualquer conflito de interesses;

(xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo e/ou a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xiv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe, excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(xv) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(xvi) fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da(s) Classe(s);

(xix) transferir ao Fundo e/ou a(s) Classe(s) qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;

(xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xxii) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da Política de Investimentos do Fundo e/ou da(s) Classe(s);

(xxiii) orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Cotas ou a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xxiv) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(xxv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;

(xxvi) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

(xxvii) orientar o Administrador sobre a necessidade de chamadas de capital aos Cotistas da Classe; e

(xxviii) em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos do Fundo os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo mantidos pelo prazo exigido por determinação expressa da CVM.

4.2.1 O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da(s) Classe(s), sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares.

4.3 **Contratação pelo Gestor**. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** formador de mercado de classe fechada; **(v)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vi)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.4 **Administrador**. O Fundo e a(s) Classe(s) são administrados fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e da(s) Classe(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.5 **Atribuições do Administrador**. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e pelas Classes; e **(f)** a documentação relativa às operações do Fundo e das Classes;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, observados o disposto neste Regulamento e seus Anexos;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações periódicas e eventuais do Fundo e da(s) Classe(s);

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo ou pela(s) Classe(s) e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;

(xi) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo e da(s) Classe(s), e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da(s) Classe(s), que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo e da(s) Classe(s);

(xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou pela(s) Classe(s); e

(xv) proteger e promover os interesses da(s) Classe(s).

4.5.1 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar a(s) Classe(s), em juízo e fora dele, e praticar, em nome da(s) Classe(s), todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da(s) Classe(s) em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

4.5.2 Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.6 **Contratação pelo Administrador**. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

4.7 **Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** caso o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM ou conforme permitido pela regulamentação aplicável; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) vender Cotas à prestação, salvo nos casos de integralização de Cotas a prazo e Chamadas de Capital;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por sociedades alvo investidas pela Classe; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;

(x) com relação ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;

(xi) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo; e

(xii) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

4.8 **Custodiante**. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.

4.9 **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.10 **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.11 **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.12 **Disputas**. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarci-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

4.12.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.12.2 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.13 **Substituição dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14 **Renúncia ou Destituição**. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.14.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14.2 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.14.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.15 **Efeitos da Renúncia**. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.16 **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.17 **Equipe-Chave**. O Gestor deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo.

4.17.1 O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da Equipe-Chave mencionada.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1 **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1 O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2 **Subclasses**. Quando aplicável, as características específicas das Subclasses de Cotas de cada Classe serão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1 **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xiii) despesas com a contratação de empresa especializada para a realização de laudo de avaliação a valor justo dos ativos da carteira do Fundo;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.2 **Pagamento *Pro Rata***. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável, com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3 **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4 **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2 **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

7.4 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1 **Informações a serem Comunicadas**. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2 **Ato ou Fato Relevante**. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1 As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1 **Arbitragem e Foro**. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos deste Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

9.1.1 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos deste Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

9.1.2 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

9.1.3 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

9.1.4 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

9.1.5 Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma deste Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

9.1.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

9.1.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo–se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer

pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

9.1.8 Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento deste Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

9.1.9 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

9.1.10 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando–se, ainda, exercício de boa–fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

9.1.11 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

9.1.12 Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item 9.1.5 acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

9.1.13 Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 9.1.12, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas

hipóteses, restituir–se–á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

9.1.14 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 9.1.12 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes e os Cotistas.

10.2 **Confidencialidade**. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes, serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3 **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1 **Definições Adicionais**.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o "Acordo Operacional entre Prestadores de Serviço Essenciais de Fundos de Investimento em Ativos Estruturados", celebrado entre o Administrador e o Gestor.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Afiliadas	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada por determinada pessoa ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, de tal pessoa.
Anexo Descritivo	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
Ativos	Significa os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
Ativos Financeiros	Significa **(i)** títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; **(iii)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; **(iv)** quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos

	financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável, que tenham liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo; e/ou **(v)** cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, com liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo e a regulamentação aplicável, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.
Classe	**CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Conta da Classe	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
Cotas A	Significam as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Cotas A2	Significam as Cotas da Subclasse A2, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Cotas B	Significam as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Cotas C	Significam as Cotas da Subclasse C, resultantes da conversão automática de Cotas em razão do descumprimento do Limite de Participação, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Cotistas A	Significam os titulares de Cotas A.
Cotistas A2	Significam os titulares de Cotas A2.
Cotistas B	Significam os titulares de Cotas B.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Limite de Participação	Significa o limite para cada Cotista não detenha mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da

	Classe, conforme o *caput* do item 9.15 deste Anexo Descritivo.
Meta de Rentabilidade A	Tem o significado atribuído no item 1.4 do Apêndice A.
Meta de Rentabilidade A2	Tem o significado atribuído no item 1.5 do Apêndice D.
Prazo para Aplicação dos Recursos	Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início, estabelecido na Lei 11.478, para que a Classe se enquadre no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. Durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe poderá deter parcela superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, objeto de oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do respectivo Suplemento.
Setor Alvo	Significam os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, a serem potencialmente investidas pela Classe.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que Classe tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição

	de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento pela Classe
Subclasse A	Significa a Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse A2	Significa a Subclasse A2 de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasse B	Significa a Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a Subclasse C de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Suplemento	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no anexo deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
Valores Mobiliários	Significam as **(i)** debêntures simples ou conversíveis em ações objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de emissão de Sociedades Alvo; **(ii)** notas comerciais ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e **(iii)** ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
Veículos de Investimento Feeder	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na(s) Classe(s).

1.2 **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3 **Interpretação**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1 **Classe**. A Classe é uma comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, organizada sob a forma de classe fechada.

2.2 **Classificação**. O Fundo e a Classe são classificados como fundo de investimento em participações, tipificado como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3 **Público-Alvo**. Observado o disposto nos respectivos Apêndices, a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

2.3.1 A Classe poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, que poderão investir na Classe em momentos distintos.

2.3.2 Será admitida a participação **(i)** do Gestor; **(ii)** do Administrador; e **(iii)** da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe.

2.4 **Prazo de Duração**. A Classe terá Prazo de Duração indeterminado, observado o disposto nos respectivos Apêndices com relação à cada Subclasse.

2.5 **Responsabilidade dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas poderão responder por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

2.5.1 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.5.2 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1 **Objetivo**. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo decorrentes dos investimentos pela Classe em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente, bem como em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.1 e seguintes abaixo.

3.1.1 Será permitido à Classe participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.

3.1.2 O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.2 **Participação no Processo Decisório**. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas,

com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV. Os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme a Política de Investimento, e prevejam que **(i)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(ii)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas no respectivo instrumento de dívida.

3.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos deste item tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

3.4 **Práticas de Governança**. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria.

3.5 **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 **Critérios de Composição de Carteira**. Observado o disposto no item 3.1 acima e o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projeto de infraestrutura no Setor Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 **Investimento em Debêntures**. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, sem limite de concentração.

4.1.2 **Transações com Partes Relacionadas**. A Classe poderá realizar a aquisição ou venda de Valores Mobiliários: (i) por meio de operações que tenham como contraparte Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (ii) de emissão de Sociedades Alvo que nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, sendo certo que, em ambos os casos, dado o potencial Conflito de Interesses envolvido na transação, conforme prevê a Resolução CVM 175, a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição desses Valores Mobiliários serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto no item 6.4 deste Anexo Descritivo e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

4.1.3 **Operações Compromissadas**. A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Valores Mobiliários, nos termos facultados pela regulamentação aplicável, bem como compromissadas reversas com os Ativos detidos pela Classe.

4.2 **Política de Investimento e Limites de Concentração**. A Classe terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura no Setor Alvo, observado o disposto no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ii) durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar investida em Ativos Financeiros;

(iii) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;

(iv) após o término do Prazo para Aplicação dos Recursos, o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Ativos Financeiros; e

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão, a critério do Gestor: **(a)** ser utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto no item 9.10 e seguintes deste Anexo A; ou **(b)** reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, podendo, em ambos os casos, serem investidos de forma transitória em Ativos Financeiros.

4.3 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores referidos no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV.

4.3.1 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 perdure por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo Descritivo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2 **Prazo para Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade**. O limite estabelecido no item 4.1 não é aplicável à Carteira durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, podendo durante o referido manter parcela relevante do Patrimônio Líquido alocada em Ativos Financeiros, inclusive derivativos, observado o disposto no item 4.5.

4.4 **AFAC**. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito na Classe;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.5 **Derivativos**. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

4.5.1 O Gestor pode utilizar Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira para fins de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

4.6 **Ativos no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.7 **Investimento e Desinvestimento**. Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, durante todo o Prazo de Duração da Classe, na medida em a Classe que obtiver recursos decorrentes de (i) emissões primárias de Cotas; ou (ii) alienação, liquidação ou amortização de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, tais recursos poderão ser destinados a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Gestor.

4.7.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos, incluindo reinvestimentos, da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.7.2 O Gestor poderá realizar desinvestimentos, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, incluindo, sem limitação, para fins da amortização das Cotas A e Cotas A2, nos termos dos respectivos Apêndices.

4.7.3 Para fins dos desinvestimentos, o Gestor: **(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e **(ii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, **(a)** oferta pública; **(b)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou **(c)** transações privadas.

4.8 **Garantias**. O Gestor pode, sob sua discricionariedade, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, inciso IV, da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1 **Custódia**. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2 **Registro dos Ativos**. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 **Conflito Prévio**. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6.2 **Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Os Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos, incluindo atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelos Prestadores Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os interesses do respectivo Prestador Serviço Essencial e/ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Nestes casos, os Prestadores Serviços Essenciais deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

6.3 **Investimento em Ativos Financeiros**. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada Valores Mobiliários e Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor e/ou de suas Afiliadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Conforme disposto no Art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o investimento em tais Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, não configurará Conflito de Interesses.

6.4 **Relação com Partes Relacionadas**. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas em circulação, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.4.1 Nos termos do item 4.1.2, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas em circulação, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas Afiliadas.

6.4.2 Não obstante o disposto nos itens 6.4 e 6.4.1 acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Valores Mobiliários ou Sociedades Alvo **(i)** que tenham Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas como contraparte; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Valores Mobiliários ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, e cujo cumprimento habilitará a Classe a realizar tais operações sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.4.3 Conforme disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV, o disposto no item 6.4.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem **(i)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou **(ii)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1 **Política de Coinvestimento**. Observado o disposto nos itens abaixo, a Classe poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

7.1.1 O Gestor, desde que observado o disposto neste item 7.1, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

7.1.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o coinvestimento.

7.1.3 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento e o prazo para manifestação do interesse no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Afiliadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1 **Cotas**. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

8.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.1.2 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.1.4 Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observada a regra descrita no item 9.15 deste Anexo Descritivo e o disposto nos respectivos Apêndices.

8.2 **Subclasses**. A Classe será inicialmente constituída composta por 3 (três) Subclasses, a saber a Subclasse A, a Subclasse A2 e a Subclasse B, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices e, em casos excepcionais, por tempo limitado, pela Subclasse C, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice.

8.2.1 As Cotas C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 9.15 deste Anexo Descritivo.

8.2.2 Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às Cotas A ou Subclasse com características similares já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo, observado o Capital Autorizado.

8.2.3 No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.2 acima, este Anexo Descritivo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

8.3 **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe, é de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1 **Termos e Condições**. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

9.2 **Emissão Inicial**. A Classe emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, na Primeira Emissão será emitido um montante inicial de até R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), observadas as condições descritas no respectivo Suplemento.

9.3 **Novas Emissões**. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas; **(ii)** mediante simples deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado, cabendo ao Gestor a definição acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas.

9.4 **Direito de Preferência**. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, observada que a possibilidade de cessão e/ou negociação do direito de preferência deverá ser deliberada no ato que aprovar a referida emissão de Cotas, desde que esses procedimentos sejam operacionalmente viáveis. O exercício do direito de preferência, bem como a cessão do direito de preferência (se aplicável), pelos Cotistas deverá observar **(i)** os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável; e **(ii)** a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável.

9.4.1 Enquanto as Cotas estiverem admitidas à negociação no Balcão B3, os procedimentos para exercício do direito de preferência (incluindo eventual direito de subscrição de sobras e montante adicional) devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

9.4.2 Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas.

9.4.3 Os Cotistas titulares de Cotas C e/ou de Cotas que excederem o Limite de Participação não farão, em nenhuma hipótese, jus ao direito de preferência para a subscrição de novas Cotas.

9.5 **Preço de Emissão em Novas Emissões**. O preço de emissão e integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das novas cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; e **(iii)** caso as cotas sejam admitidas para negociação em mercado organizado, a média do Valor de Mercado das Cotas já emitidas, durante período a ser estabelecido pelo Gestor;. Na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos acima, outro critério poderá ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

9.6 **Capital Autorizado**. O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, poderá captar recursos adicionais para investimento em Valores Mobiliários, no valor de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

9.6.1 A Classe pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.7 **Valor das Cotas**. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.8 **Subscrição das Cotas**. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e Termo de Adesão.

9.8.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.9 **Integralização**. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos documentos que formalizem a subscrição das Cotas.

9.9.1 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.9.2 A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9.9.3 É admitida a utilização de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros na integralização e no pagamento do resgate e/ou da amortização de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas seja realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço seu valor justo na data da integralização; **(iii)** a amortização e/ou resgate das Cotas sejam realizados mediante o recebimento, pelo Cotista, de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em valor correspondente ao amortizado e/ou resgatado, pelo valor justo na data da conversão das Cotas; e **(iv)** a entrega de bens e direitos para pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas será realizada fora do âmbito da B3.

9.10 **Chamadas de Capital**. Caso aplicável, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento de recursos pela Classe para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.10.1 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Subscrito de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

9.10.2 Os Cotistas terão o prazo previsto na respectiva Chamada de Capital para integralizar as Cotas, o qual não será inferior ao prazo mínimo estabelecido no Compromisso de Investimento.

9.10.3 O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

9.10.4 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e/ou pagamento de Encargos poderão ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe.

9.11 **Amortizações**. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe, em especial quando a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de dividendos ou rendimentos pelos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e/ou do desinvestimento de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

9.11.1 Observado o disposto nos Apêndices, as amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação de uma mesma Subclasse, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse existentes. As Cotas B somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A e Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A e Meta de Rentabilidade A2, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A e Cotas A2.

9.11.2 O Administrador deverá informar os Cotistas sobre a amortização das Cotas.

9.11.3 Farão jus aos rendimentos caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

9.11.4 O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.11.5 Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e para o pagamento de Encargos.

9.11.6 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

9.12 **Resgate**. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

9.13 **Negociação das Cotas**. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

9.13.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas sejam

admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

9.13.2 A partir da migração para o ambiente de bolsa, as Cotas serão registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

9.14 **Transferência**. As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na regulamentação e legislação aplicável.

9.14.1 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

9.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.14.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.15 **Limite de Participação**. Desde que exigido nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.

9.15.1 Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, todas as vezes em que **(i)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou **(ii)** atingirem o Limite de Participação.

9.15.2 O Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade administradora do mercado em que as Cotas estejam registradas e/ou admitidas à negociação, para fins de verificação do cumprimento do Limite de Participação.

9.15.3 Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas C com direitos distintos, nos termos do Apêndice C, no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas C, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 40%

(quarenta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas C deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas C.

9.15.4 Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.15.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas C, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação a, requerer a transferência das Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas C serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do respectivo Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

9.15.5 Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do respectivo Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas C depositadas junto à B3 para o regime escritural.

9.15.6 Todos os procedimentos descritos neste item 9.15, incluindo a conversão das Cotas em Cotas C, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

9.15.7 Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas C nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no item 9.15.2 e seguintes acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no Parágrafo Segundo e seguintes acima.

9.15.8 Para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação do Fundo e/ou da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 **Competência e Deliberação**. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo Descritivo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) a alteração deste Anexo Descritivo em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) substituição do Gestor por gestor de recursos integrante do mesmo grupo econômico do atual Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vii) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, havendo a recomendação expressa do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(ix) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, sem recomendação expressa do Gestor;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(x) emissão e distribuição de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

novas Cotas dentro do Capital Autorizado do Fundo;	
(xi) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de eventual taxa de performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xii) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiii) alteração das matérias de competência da Assembleia Especial, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) alteração da Política de Investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xvi) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvii) eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme Artigo 20, §6º, do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xix) a integralização das Cotas cuja integralização seja realizada por meio da dação em pagamento com Ativos Alvo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xx) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 6.4 deste Anexo Descritivo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xxi) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxii) dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxiii) a alteração deste Anexo Descritivo para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xxiv) a alteração dos itens 11.5 e/ou 11.6 deste Anexo Descritivo.	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

10.1.1 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 **Transparência Informacional**. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo (inclusive por meio de seus Apêndices) informa as remunerações devidas a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia de forma segregada.

11.2 **Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe, uma Taxa de Administração em valor equivalente a **(i)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Adicionalmente será devido ao administrador uma taxa mensal mínima de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada Subclasse adicional.

11.2.1 O valor mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia (conforme abaixo definida) serão anualmente corrigidos pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, provisionadas diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

11.2.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração.

11.2.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

11.2.4 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração compreende a taxa de administração das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.3 **Taxa de Gestão**. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido.

11.3.1 A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração.

11.3.2 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe: **(i)** aos prestadores de serviços que tenham sido

subcontratados pelo Gestor; **(ii)** para remunerar os distribuidores no âmbito das emissões de Cotas, sendo certo que a referida remuneração não será considerada para fins de taxa máxima de distribuição, uma vez que será descontada da e estará limitada à Taxa de Gestão; e/ou **(iii)** às classes investidoras, incluindo os Veículos de Investimento Feeder, na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 99 da parte geral de Resolução CVM 175.

11.3.3 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão compreende a taxa de gestão das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.4 **Taxa de Performance**. Não haverá cobrança de taxa de performance.

11.5 **Remuneração em Caso de Destituição do Gestor**. Nas hipóteses de destituição do Gestor **(i)** sem Justa Causa, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** uma remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos deste Regulamento; e **(ii)** com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, a serem pagas à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva destituição, de forma prioritária ao Gestor substituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento.

11.6 **Remuneração em Caso de Renúncia do Gestor**. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo Gestor, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância do Gestor, aprovem **(i)** a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, **(ii)** a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou **(iii)** a alteração deste Regulamento em relação à Política de Investimento, à definição de Justa Causa ou à alteração do item 11.5 acima ou deste item 11.6, em qualquer dos casos, sem a anuência do Gestor, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, e paga vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva substituição, de forma prioritária ao Gestor substituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento.

11.7 **Taxa Máxima de Custódia**. A Taxa de Custódia a ser paga diretamente pela Classe será de até 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.8 **Taxa Máxima de Distribuição**. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva emissão.

11.9 **Taxas de Ingresso e de Saída**. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 **Encargos da Classe**. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses o valor máximo correspondente a 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

(xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xvi) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e eventual taxa de performance;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) montantes devidos a título de Taxa de Custódia;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiv) despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos; e

(xxv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço no exercício de suas funções.

13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2 Sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;

(ii) constituição e manutenção de reserva de caixa, para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(iii) a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e de Ativos Financeiros.

13.3 Os recursos recebidos em razão dos investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas e em Ativos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo;

(ii) constituição e manutenção de reserva de caixa, para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;

(iii) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas A e Cotas A2, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, em especial a Distribuição Mensal Mínima das Cotas A;

(iv) a realização de reinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; e

(v) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas B, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 **Liquidação Antecipada**. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe nos Ativos for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

14.1.1 Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

14.1.2 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 13.

14.2 **Conformidade das Demonstrações Contábeis**. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3 **Formas de Liquidação da Classe**. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor:

(i) alienação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) alienação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; e/ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

14.4 **Divisão do patrimônio da Classe**. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5 **Patrimônio Líquido Negativo**. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores

duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.5.1 Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante.

14.6 **Condução da Liquidação**. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

15.1 **Entidade de Investimento**. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

15.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

15.2 **Valoração dos Ativos a Valor Justo**. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

15.2.1 O Gestor poderá solicitar laudos de avaliação periódicos para atualização do valor econômico dos ativos da Classe, bem como das Subclasses.

15.3 **Composição e Diversificação da Carteira**. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo Descritivo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

16.1.1 Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe, o Cotista deve consultar a página do fundo disponível na rede mundial de computadores.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira e riscos de crédito de modo geral.

17.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe e, eventual necessidade de realização de aportes adicionais pelo Cotista.

17.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

17.4 O Fundo, a Classe, a Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por

cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; **(iii)** as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; **(v)** a Classe deve ter um mínimo de 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos das Cotas emitidas pela Classe; **(vi)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; **(vii)** a Classe deverá participar do processo decisório das

Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia os requisitos e condições estabelecidos na Lei 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua Carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Investidas, **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas, **(iv)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mal desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança e de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o

que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas. Ainda, nos termos da regulamentação, a Classe poderá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas Sociedades Alvo investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Valor Mobiliário. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima

liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark (conforme adiante definido). Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei 11.101 (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes de fatores macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito

adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(i)** em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou **(ii)** liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, **(iv)** o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “Hamas” e o estado de Israel; e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Adicionalmente, os ativos financeiros investidos pela Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Novas Cotas, os demais Cotistas e o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(i)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(ii)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; **(iii)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a

alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Investidas estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investidas, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Investidas e, por consequência, à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a Carteira ficará desenquadrada e o Administrador deverá tomar medidas para reenquadrar a Carteira. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, a Classe deverá devolver aos Cotistas os recursos integralizados

sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não realização dos investimentos pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua Carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(i)** a Classe precise vender tais ativos ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua Carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. O Gestor e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação do Gestor e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade do Gestor e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro do Gestor e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pelo Gestor e pelo Administrador.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor

O Anexo Descritivo estabelece a remuneração devida ao Gestor nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa (no item 11.5(i) do Anexo Descritivo) ou na hipótese de renúncia pelo Gestor caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem a concordância do Gestor, aprovem **(i)** a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Especial de Cotistas, **(ii)** a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou **(iii)** a alteração do Regulamento em relação à Política de Investimento, à definição de Justa Causa ou à alteração dos itens 11.5 ou 11.6 do Anexo Descritivo (no item 11.6 do Anexo Descritivo). A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, em especial no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. Adicionalmente, o *Benchmark* e a rentabilidade esperada estabelecida para a Classe são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos sejam suficientes para atingir ou superar *Benchmark* e a rentabilidade esperada para a Classe, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior ao *Benchmark* proposto.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do

comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e o Gestor, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários que tenham como contraparte Afiliadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Afiliadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas/Consulta Formal, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Ainda, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em Carteira e/ou na

identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de

contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista. Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei Anticorrupção**") instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos na Classe e seus negócios.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que a Classe participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais

Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Prazo de Duração Indeterminado e Ausência de Período de Investimento Determinado

O Prazo de Duração do Fundo e da Classe é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, a Classe poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pela Classe de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Adicionalmente, a amortização das Cotas B dependerá da existência de recursos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe e da amortização integral das Cotas A. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que venham a ser recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Alvo investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que

as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos na Classe ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com a Classe, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas. Ainda, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa quando da prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: **(i)** comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos do Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no Artigo 20-B, §1º da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do Artigo 6º, §12º da Lei 11.101. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos do Regulamento. Os critérios previstos para pagamento da referida remuneração nesse caso pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark–to–market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark (conforme adiante definido), a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: **(i)** inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; **(iii)** terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e/ou **(iv)** se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e/ou a Classe e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição da posição da Classe em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da Carteira e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação dos Ativos

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos integrantes da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Alvo dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Alvo poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave do Gestor

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais

porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio

do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com

os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de *quórum* qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior

volatilidade da Carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Procedimento de arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviço ou seus Cotistas em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos financeiros significativos, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica dos Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Ativos investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA

CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ACIMA NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Público-Alvo**. As Cotas A são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice A.

1.2 **Prazo-alvo**. A Subclasse A terá prazo indeterminado.

1.3 **Prioridade de Pagamento**. As Cotas A possuem prioridade em relação às Cotas B e mesmo nível de senioridade em relação às Cotas A2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A acrescido da Meta de Rentabilidade A (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas A contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A em circulação.

1.4 **Meta de Rentabilidade**. A meta de rentabilidade das Cotas A será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 14% (quatorze por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Meta de Rentabilidade A**").

1.5 **Limite de Participação e Conversão Automática**. Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas A serão convertidas em Cotas C, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.15 do Anexo A.

1.6 **Negociação das Cotas A**. As Cotas A poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas A poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.6.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas A sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas A de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 **Direito de Voto**. As Cotas A conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota A corresponderá à 1 (um) voto.

2.2 **Alteração deste Apêndice**. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice A, bem como qualquer alteração do Anexo A que impacte nas condições de amortização e resgate de Cotas A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B – SUBCLASSE B

CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B1 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Público-Alvo**. As Cotas B são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice B.

1.2 **Prazo**. A Subclasse B terá Prazo de Duração indeterminado.

1.3 **Subordinação**. As Cotas B subordinam-se às Cotas A e A2 para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. As Cotas B somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A e A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A e A2, mediante a amortização ou o resgate integral das Cotas A e A2.

1.4 **Amortizações e resgates**. As Cotas A e A2 possuem prioridade em relação às Cotas B para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas. Os direitos dos titulares das Cotas B contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas B.

1.5 **Meta de Rentabilidade**. As Cotas B não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus a rentabilidade da Classe que exceder a soma do Capital Integralizado por Cotistas A e A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A e A2.

1.6 **Limite de Participação e Conversão Automática**. Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas B serão convertidas em Cotas C, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.15 do Anexo A.

1.7 **Negociação das Cotas B**. As Cotas B poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas B poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.7.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas B sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas B de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos

administrados pela B3.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 **Direito de Voto**. As Cotas B conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota B corresponderá à 1 (um) voto.

2.2 **Alteração deste Apêndice**. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice B, bem como qualquer alteração do Anexo A que impacte nas condições de amortização e resgate de Cotas B, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas B subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE C – SUBCLASSE C

CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Público-Alvo**. A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados resultantes da conversão automática de Cotas em razão do descumprimento do Limite de Participação, nos termos do item 9.12 do Anexo A e observado o disposto neste Apêndice C.

2 DA AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA E RESTRIÇÕES DOS DIREITOS POLÍTICOS

2.1 **Suspensão dos Direitos Políticos**. As Cotas C terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

2.2 **Amortização Compulsória**. As Cotas C serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado ou do valor patrimonial das Cotas das respectiva Subclasse objeto de conversão, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão ("**Valor das Cotas C**"), sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos subitens abaixo. Alternativamente, à exclusivo critério do Gestor, poderá ser realizada cisão parcial da Classe, com o cancelamento das Cotas C e a transferência de parcela cindida composta pelos ativos que correspondem à participação das Cotas C na Classe para outra classe de cotas de fundo de investimento, levando em consideração o Valor das Cotas C. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, inclusive nos casos em que o pagamento seja realizado mediante a entrega de ativos, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas pela Classe.

2.2.1 Caso o Gestor opte pela amortização das Cotas C, a totalidade das Cotas C serão imediatamente e integralmente amortizadas e canceladas pelo Administrador, sendo que o Valor das Cotas C correspondente à amortização compulsória das Cotas C será pago em uma ou mais parcelas, mediante a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em moeda corrente, à exclusivo critério do Gestor, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(ii)** montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e **(iii)** valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo

pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas C não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

2.2.2 Caso o Gestor opte pela cisão parcial da Classe, o Administrador deverá imediatamente convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a respectiva cisão, observados os prazos previstos no Regulamento. Uma vez aprovada a cisão parcial pelos Cotistas, os ativos que representem a participação das Cotas C no Patrimônio Líquido da Classe, levando em consideração o Valor das Cotas C, serão transferidos para outra classe de cotas de fundo de investimento e as Cotas C objeto da cisão integralmente canceladas.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 **Alteração deste Apêndice**. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice C, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas, sem necessidade de aprovação por maioria das Cotas C emitidas.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE D – SUBCLASSE A2

CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A2 de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Público-Alvo**. As Cotas A2 são destinadas a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice D.

1.2 **Prazo-alvo**. A Subclasse A2 terá prazo indeterminado.

1.3 **Prioridade de Pagamento**. As Cotas A2 possuem prioridade em relação às Cotas B e mesmo nível de senioridade em relação às Cotas A para fins de pagamento de amortização e resgate das Cotas até o pagamento do Capital Integralizado por Cotistas A2 acrescido da Meta de Rentabilidade A2 (conforme definida abaixo). Os direitos dos titulares das Cotas A2 contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A2 em circulação.

1.4 **Carência**. As Cotas A2 estarão sujeitas a período de carência, durante o qual não farão jus a qualquer amortização, resgate ou distribuição de rendimentos, independente dos recursos disponíveis no Patrimônio Líquido. O período de carência terá início na data da primeira integralização de Cotas A2 e se encerrará na data de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) ("Período de Carência").

1.4.1 Para os fins deste Apêndice, considera-se "Evento de Liquidez" a venda a terceiros de ao menos 50% (cinquenta por cento) do portfólio de ativos do Fundo.

1.4.2 Durante o Período de Carência, a Meta de Rentabilidade A2 continuará a ser apurada e incorporada ao valor das Cotas A2, sendo devida integralmente quando do início dos pagamentos às Cotas A2, após a ocorrência de um Evento de Liquidez.

1.4.3 A não ocorrência de Evento de Liquidez não caracterizará inadimplemento, atraso ou descumprimento de qualquer obrigação pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor, não conferindo aos titulares das Cotas A2 qualquer direito de exigir a amortização ou o resgate antecipado de suas Cotas A2.

1.5 **Meta de Rentabilidade**. Observado o período de carência, a meta de rentabilidade das Cotas A2 será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Meta de Rentabilidade A2**").

1.6 **Negociação das Cotas A2**. As Cotas A2 poderão ser admitidas à negociação em mercado de

balcão organizado e/ou em bolsa de valores, observados os termos deste Regulamento. As Cotas A2 poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

1.6.1 De acordo com a recomendação do Gestor neste sentido, o Administrador deverá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas A2 sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas A2 de mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3.

1.7 **Limite de Participação e Conversão Automática**. Em caso de desenquadramento ao Limite de Participação, as Cotas A2 serão convertidas em Cotas C, de forma automática e compulsória, nos termos do item 9.15 do Anexo A.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 **Direito de Voto**. As Cotas A2 conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota A2 corresponderá à 1 (um) voto.

2.2 **Alteração deste Apêndice**. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice D, bem como qualquer alteração do Anexo A que impacte nas condições de amortização e resgate de Cotas A2, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação por maioria das Cotas A2 subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO AZ QUEST ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 55.594.628/0001-54

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Energia Fundo de Investimento em Participações ("[•] Emissão")	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota.
Data de Emissão	[•].
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R$ [•] ([•])].
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *